



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Insere Parágrafo único no art. 10 da Lei Municipal nº 1.658, de 30 de junho de 1999, que “estabelece normas para a exploração do comércio ambulante e dá outras providências”.

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único no art. 10 da Lei Municipal nº 1.658, de 30 de junho de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

.....
Parágrafo único. Poderão ser concedidas licenças para o exercício do comércio ambulante das atividades elencadas nos incisos do caput deste artigo, quando o Poder Público realizar ou autorizar a realização de eventos em vias, logradouros, largos e praças públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de agosto de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Insere Parágrafo único no art. 10 da Lei Municipal nº 1.658, de 30 de junho de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante e dá outras providências”.***

O presente projeto se destina a viabilizar o exercício do comércio ambulante para as atividades de que trata o art. 10 da Lei Municipal nº 1.658/1999, quando o comércio ocorrer em eventos realizados ou autorizados pelo Município.

Da análise do art. 10 da referida Lei, verifica-se que há uma série de atividades das quais o Poder Executivo Municipal não pode conceder licença para o exercício na forma de comércio ambulante. Isso porque, muito provavelmente, o legislador de 1999 teve interesse que estas atividades fossem exclusivas dos comerciantes locais com estabelecimentos.

Ocorre que devido ao grande volume de pessoas que participam de eventos públicos, ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal, os comércios em estabelecimentos já não são suficientes para atender todo a população que participa das festividades. Temos como exemplo disso os shows, a romaria, encontros de motos e cargos antigos e as festividades alusivas ao aniversário do Município, que tiveram um grande volume de participantes, que enfrentaram grandes filas para comprar bebidas e alimentos.

Dessa forma, se pretende a inserção de um dispositivo para permitir o comércio ambulante, na forma do art. 10. Ressalta-se que a concessão das licenças de comércio serão atos discricionários do Poder Executivo Municipal, sendo que as solicitações serão avaliadas conforme a oportunidade e conveniência de cada caso.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de agosto de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal